



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1635/2025

21 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no Município de Nova Canaã Paulista, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 21 de agosto de 2025, fica instituído no Município de Nova Canaã Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a:

I — promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II — possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação.

Art. 2º. É parte legítima para ingressar no REFIS:

I — o proprietário ou o compromissário do imóvel;

II — o empresário ou o representante legal da empresa adquirente;

III — os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

IV — qualquer contribuinte, na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, para a realização do REFIS;

V — O cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, bem como o empresário, mediante a apresentação de documentos.

§ 1º. O compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

§ 2º. O proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal.

§ 3º. O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de novembro de 2025.

Art. 4º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – para pagamento integral em parcela única, exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II- para pagamento parcelado, em até 12 parcelas mensais, exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III — a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 5º. Nos pagamentos parcelados, deverá o contribuinte, no mesmo dia da adesão ao programa, fazer o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total acordado, podendo o saldo restante ser dividido em até 12 parcelas mensais, acrescidas somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I — ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II — ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação.

Art. 8º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e parcelamento em andamento.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

I — inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II — constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 6º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV — cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Canaã Paulista e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V — prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI — inadimplência, com o não pagamento das parcelas por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

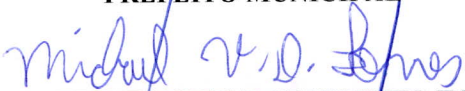
§ 2º. A exclusão será precedida de consulta formulada pelo Chefe do Setor de Tributação ao Departamento Jurídico da Prefeitura, o qual emitirá em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, à desistência, expressa e irrevogável de eventuais defesas e recursos administrativos interpostos, sobre os mesmos débitos, formulada pelo contribuinte.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de agosto de 2025


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURIDICO